



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 11.872/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO 06/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, COM ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL SINDSERV / SCS - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS DE SÃO CAETANO DO SUL PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, nesta cidade de São Caetano do Sul, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Eduardo Prado nº 201, Bairro São José, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.307.595/0001-75, neste ato representada por seu ato representada por sua **Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**, (devidamente qualificada no Termo de Ciências e de Notificação), , com anuência da Entidade Sindical SINDSERV / SCS - Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos de São Caetano do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 58.174.541/0001-16, representante da categoria, , (devidamente qualificada no Termo de Ciências e de Notificação), doravante denominada simplesmente de "**primeira cooperada**" e de outro lado, a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no NÚCLEO CIDADE DE DEUS, s/nº., Bairro Vila Yara, Cidade Osasco, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, , por meio de seu Representante Legal, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação doravante denominada simplesmente de "**segunda cooperada**" na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo de cooperação a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da Primeira Cooperada, bem como, estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos municipais ativos e inativos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, desde que:

- I. Possuam contrato de trabalho com duração indeterminada ou superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 (seis)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 11.872/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO 06/2022

meses de efetivo exercício.

II. Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco da **BANCO BRADESCO S.A**

Parágrafo Primeiro: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo Segundo: O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor.

Parágrafo Terceiro: Os contratos firmados para o crédito consignado não poderão exceder o prazo de 120 (cento e vinte) meses, obedecidas as condições de enquadramento de renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

2.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição credenciada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

2.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição credenciada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição credenciada por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

2.4. O Município de São Caetano do Sul não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição credenciada, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

2.5. A instituição credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**

PROCESSO Nº 11.872/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO 06/2022

encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

2.6. A instituição credenciada deverá cumprir as obrigações previstas no termo de cooperação, cuja minuta faz parte integrante deste edital, como Anexo I.

2.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de cooperação, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da instituição credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

2.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

2.9. **TRTAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** Cabe às partes zelar pela segurança das informações, ficando vedada a divulgação por qualquer meio e a qualquer título, garantindo o sigilo e a proteção dos dados da operação e do tomador, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

3.1. receber e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Cooperação, de forma eletrônica;

3.2. averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

3.3. repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

3.4. informar as datas de fechamento da folha de pagamento e de crédito de salário dos servidores;

3.5. comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo

PROCESSO N° 11.872/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO 06/2022

solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

3.6. acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

3.7. indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

3.8. solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento;

3.9. solicitar a **BANCO BRADESCO S.A.** posição de dívida de servidor devedor que esteja em fase de desligamento da Prefeitura, para retenção das verbas rescisórias.

3.10. reter e repassar a **BANCO BRADESCO S.A.**, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

4.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Prefeitura de São Caetano do Sul, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação;

4.2. Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

4.3. Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês, ao Departamento de Administração e Recursos Humanos, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definido pela PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;

4.4. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

PROCESSO N° 11.872/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO 06/2022

nas situações previstas neste Termo de Cooperação;

4.5. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor devedor;

4.6. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador por parte do servidor devedor de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS:

5.1. O crédito de salário dos servidores da PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL ocorrerá todo dia 30 (trinta) de cada mês, ou dia útil próximo e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O presente termo de cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

7.1. A execução do presente termo de cooperação poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à instituição suspender a execução do termo de cooperação quando:

- a) a PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o vencimento do extrato;
- b) os valores repassados pela PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
- c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 11.872/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO 06/2022

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A suspensão da execução do Termo de Cooperação não desobriga a PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL de continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro: O Termo de Cooperação terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

8.1. O presente termo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelas partes, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Único: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1. Será competente o foro da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Cooperação, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SINDSERV / SCS

SIND.SERV.PÚBLICOS E
AUTÁRQUICOS EM S.C.SUL
MIGUEL PARENTE DIAS
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

PROCESSO N° 11.872/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO 06/2022

João Segundo da Costa Neto

BANCO BRADESCO S.A

Ellete Maria M.de Souza

Testemunhas:

1) _____

2) _____

(OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação).

Paul

